

Relatório de vistas

Item 5.1 Nestlé Waters Brasil e Alimentos LDTA.

PA COPAM N° 04224/2004/001/2014

Introdução

Na 32ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM foi pautado o processo item 5.1 Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Mirabela/MG - PA/No 04224/2004/001/2014 - Classe 4 (conforme Lei no 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).

Tal processo apresentava o parecer único da Supram Norte de Minas onde constava algumas informações do empreendimento e de sua operação. Foi solicitada vistas ao processo para possível avaliação das áreas de reserva legal assim como as conectividades entre elas.

Logo no parecer único da Supram foi possível verificar que o empreendimento tem um déficit de Reserva Legal e ainda assim tem TACs de reposição florestal em cumprimento.

O conselheiro autor deste relatório de vistas ficou em dúvida e não conseguiu entender em avaliação ao processo do empreendimento se os TACs foram cumpridos em sua totalidade assim como os PTRFs. Tal informação ficou pouco detalhada no processo, e pergunta-se então para a SUPRAM: Tais PTRFs foram cumpridos em sua totalidade? Ou ainda estão em cumprimentos? Os TACs foram cumpridos na íntegra? Alguma condicionante do TAC foi descumprida?

Em avaliação ao processo buscou-se verificar a existência das reservas legais assim como as conectividades das mesmas. Devido o processo tem imagens não muito boas em arquivo digital, solicitou-se ao empreendedor, na pessoa do Sr. Pedro Carneiro, que fosse enviado a este conselheiro o arquivo KMZ do empreendimento para que pudesse fazer uma avaliação melhor da situação do empreendimento.

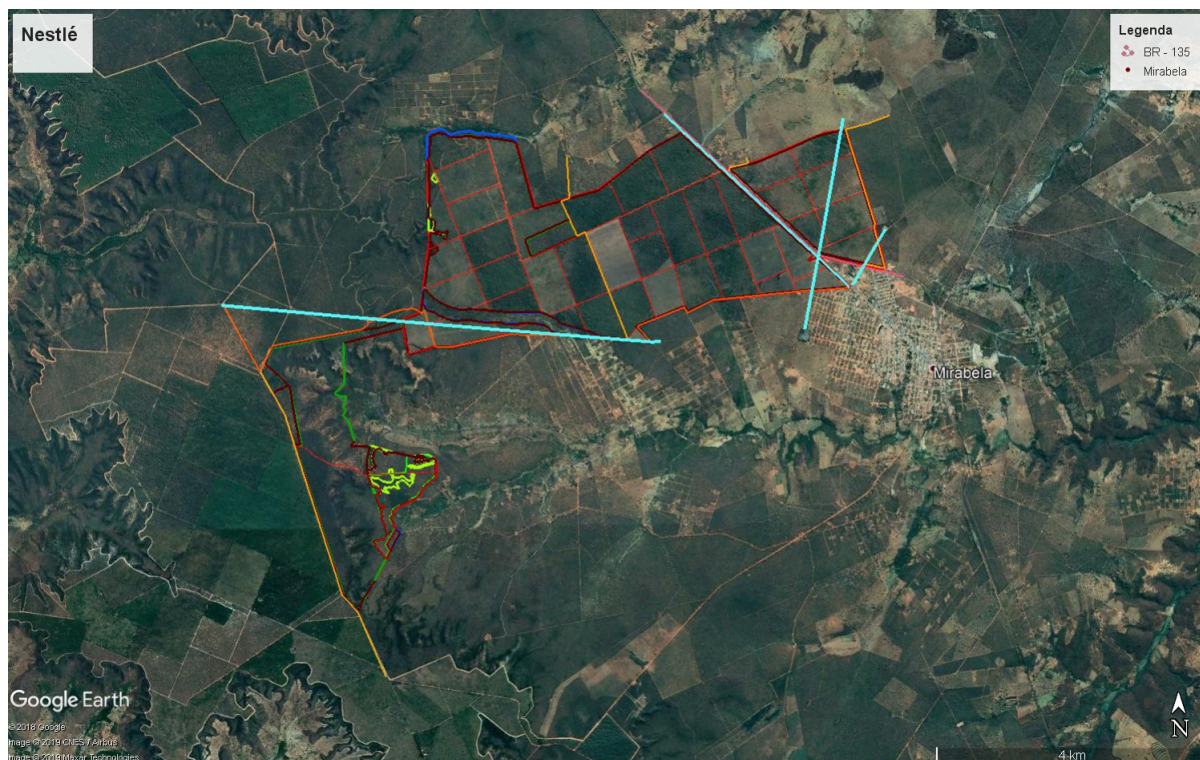


Imagem 01: Dados do empreendimento em questão.

É importante ressaltar que a transparência dos empreendimentos é ferramenta fundamental para que os estudos tenham mais confiabilidade e garantia que o empreendimento leva suas atividades com seriedade. Quando solicitado o arquivo, acima exposto, de imediato o representante enviou para este conselheiro.

Após recebimento do arquivo pode-se isolar as áreas de Reserva Legal assim como as áreas de APP e áreas objeto de PTRF.

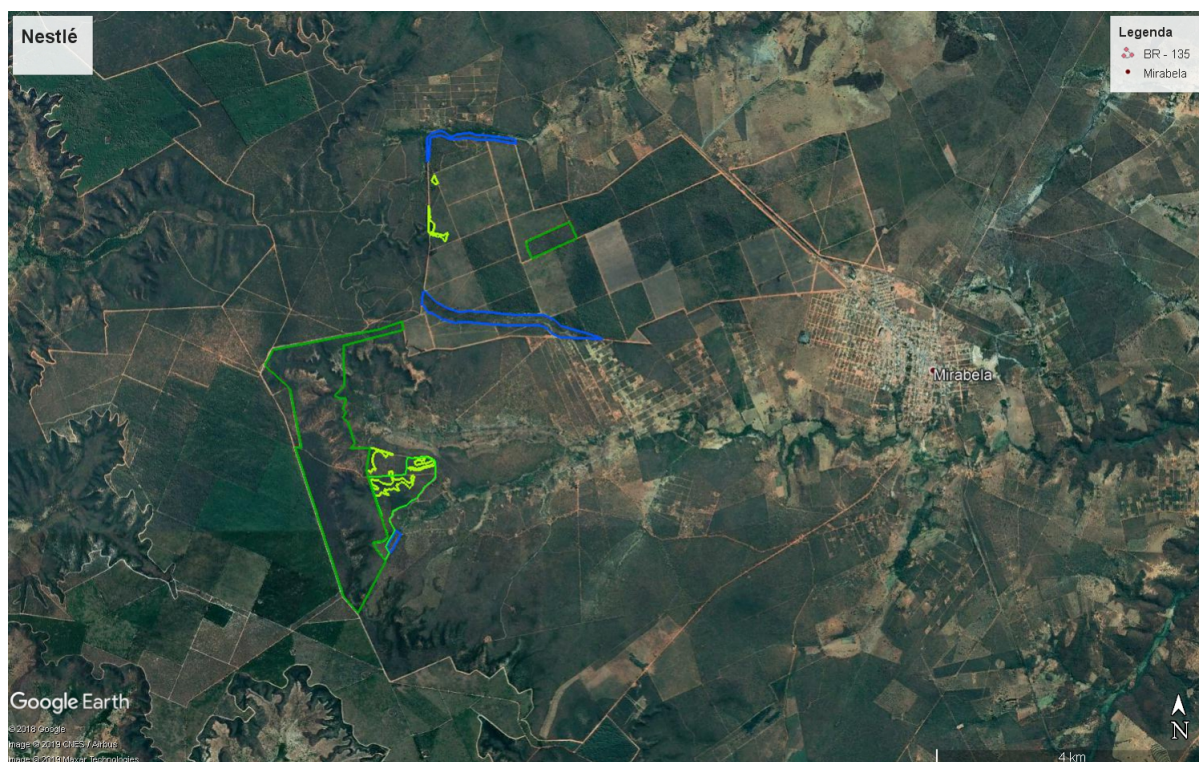


Imagem 02: Áreas verdes do empreendimento Nestlé Watters.

As áreas em verde escuro da imagem acima são áreas de Reserva Legal, as em Azul são APPs, as em verde claro são áreas de remanescente vegetal assim como áreas objeto de PTRF.

Nota-se claramente que parte da reserva legal está em local isolado sem conectividade nenhuma com outra áreas de preservação ambiental.

A Reserva Legal possui função de auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

De acordo com o parecer técnico, e conforme imagem demonstrada acima, a reserva legal da fazenda Bela Vista está dividida em duas glebas, BL01 com 18ha e BL 02 com 317ha, e o empreendedor ainda necessita complementar 52ha através de PTRF. Ainda conforme descrito pela supram, foi apresentado PTRF com proposta de complementar a gleba BL 02, deixando no entanto, a BL 01 totalmente isolada e cercada por plantio de eucalipto.

Importante destacar que, apesar de na fase adulta o eucalipto funcionar parcialmente como PASSAGEM para a fauna, é inegável que o impacto negativo do plantio dcausa a fragmentação de habitats e dificulta o fluxo gênico da fauna e flora. Além disto, após o corte, essas áreas de plantio não mais funcionam como potencial corredor para abrigo da fauna.

Da forma que estão distribuídas as áreas de RL e APP do empreendimento em questão, a BL01 de 18ha não tem conexão nenhuma com as demais áreas de preservação, não atingindo o objetivo principal da Reserva Legal, que é a manutenção da condição ambiental e ecologia da fauna e flora. Tal área isolada tende a sentir cada vez mais o impacto da atividade do empreendimento pelo efeito de proximidade, onde a vegetação vai sendo diminuída automaticamente por sofrer impacto pelo eucalipto, não fazendo nenhum auxílio ao meio ambiente.

A longo prazo, portanto, a gleba isolada tende a perder grande número de espécies deixando de cumprir a função primordial da reserva legal que é justamente a conservação da biodiversidade

Conclusão

Considerando o exposto anteriormente, é notável que tal área BL 01 de reserva legal não cumpre seu papel como conservadora da biodiversidade, portanto para solução desta questão existem 2 possibilidades e suas consequentes condicionantes.

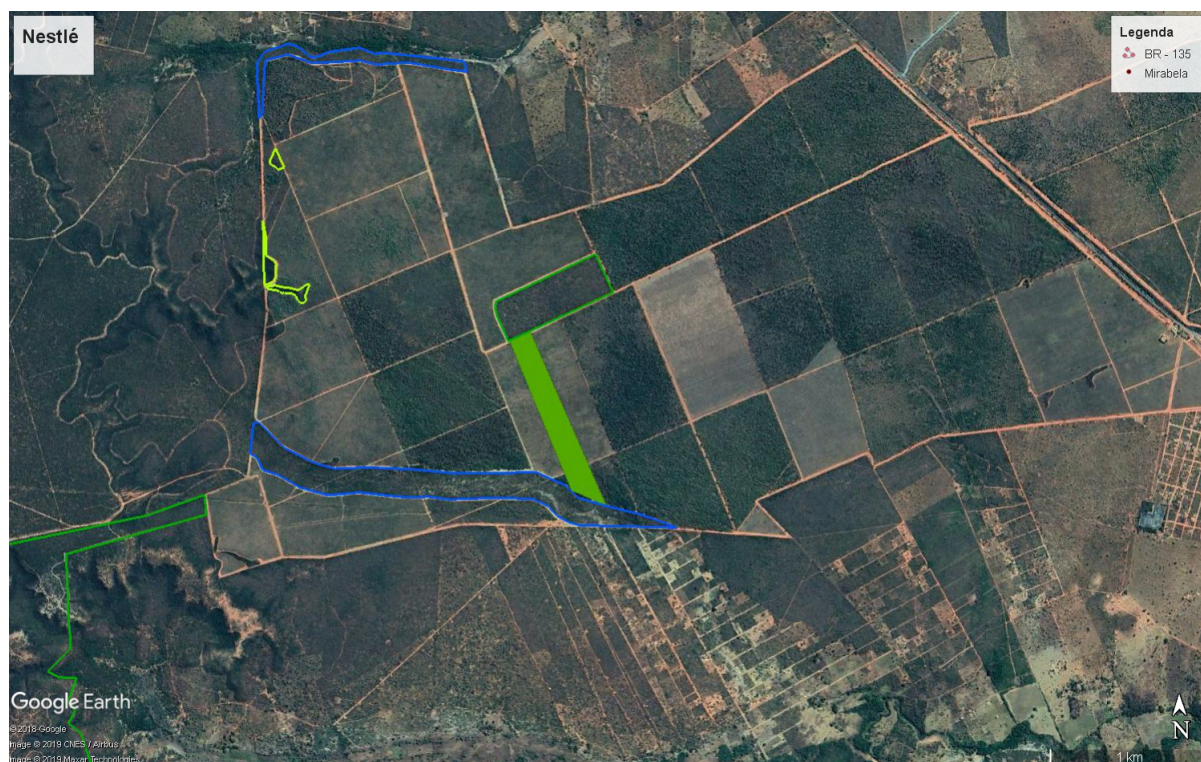
Condicionante nova: Apresentação de proposta de substituição de área de reserva legal para que seja ampliada a área de reserva legal ou áreas de preservação permanente do empreendimento. Após aprovação pela Supram que se proceda a proteção e reabilitação das áreas caso seja necessário.

Prazo: 180 dias

Ou,

Condicionante nova: Criação de corredores ecológicos interligando as glebas de reserva legal e/ou APPs do empreendimento com largura mínima de 100 metros de modo a garantir o fluxo gênico entre a fauna e flora e a conservação da biodiversidade dessas áreas em longo prazo.

Prazo: 180 dias.



A imagem acima demonstra um exemplo de corredor que pode ser criado pelo empreendimento.

O objetivo da sociedade civil organizada é dar voz e vez àqueles que não tem condição de se manifestarem frente às atividades humanas, dar vós aos animais, plantas e toda a biodiversidade.

Paracatu MG, 20 de Setembro de 2019

Tobias Vieira
Conselheiro - MOVER